LEI Nº 4.500, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009

Altera a letra "b" do § 2º, do Art. 7º da Lei 3.895, de 02/05/05, alterado pelo Art. 1º da Lei 3.940, de 29/06/06, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Itapira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) A letra "b" do § 2º, do artigo 7º, da Lei nº 3.895, de 02 de maio de 2005, alterado pelo Art. 1º da Lei 3.940 de 29 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - (...)

I - isenção total:

a) (...)

b) pessoas acima de sessenta anos de idade, devendo ser comprovada a condição no ato através da apresentação de Carteira de Indentidade (RG) ou equivalente, nos termos do § 3º da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. - Estatuto do Idoso;

Artigo 2º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapira, aos 05 de outubro de 2009.

PAULO ROBERTO ANDRADE
PRESIDENTE